

SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL – SGB-CPRM

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SGB-CPRM



2022

Sumário

1. OBJETIVOS.....	1
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
3. ALCANCE.....	1
4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS.....	1
5. PRINCÍPIOS.....	2
6. CONCEITUAÇÃO.....	2
7. DIRETRIZES.....	6
8. PRIORIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	9
9. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SGB-CPRM.....	9
10. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO.....	9
11. DEVERES E RESPONSABILIDADES.....	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL	 SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM	POLÍTICA	
Assunto: Política de Inovação do SGB-CPRM			Aprovação: Aprovada ATA CA nº 301, de 09 de setembro de 2022.	Vigência: 12/09/2022

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SGB-CPRM

1. OBJETIVOS

1.1. Promover o alinhamento das estratégias, das estruturas, dos processos e das equipes de trabalho para o fortalecimento das competências e das capacidades do Serviço Geológico do Brasil – SGB-CPRM, qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), e de seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), de acordo com o previsto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.243, de 2016, visando à geração e promoção da inovação em benefício da sociedade brasileira.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1. A Política de Inovação do SGB-CPRM, aprovada pelo Conselho de Administração, em 07 de julho de 2017 (Ata nº 211) e instituída pelo Ato nº 091/PR/18, dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e da geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação, com a política industrial e tecnológica nacional e as Políticas e orientações estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia (MME), nas áreas relacionadas à geociência, às funções institucionais e à missão do SGB-CPRM.

3. ALCANCE

3.1. A Política de Inovação aplica-se a todos os agentes públicos do SGB-CPRM, independentemente do vínculo ou posição hierárquica, quais sejam:

- I - Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- II - Conselheiros: membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e demais comitês de assessoramento;
- III - Empregados: empregados integrantes do quadro efetivo – com ou sem função de confiança – e empregados ocupantes de cargos em comissão de livre provimento; e
- IV - Colaboradores: bolsistas, prestadores de serviço sem vínculo com o SGB-CPRM – terceirizados, consultores, parceiros, estagiários e jovem aprendiz.

4. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

4.1. A Política de Inovação do SGB-CPRM possui como base legal e normativa os seguintes documentos:

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.
- BRASIL. Emenda Constitucional nº 85, de 2015 – Art. 218.
- BRASIL. Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

- BRASIL. Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
- BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.
- BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- BRASIL. Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004.
- BRASIL. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.
- BRASIL. Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020.
- CPRM. Norma Interna AAS 09.01 – Elaboração de Instrumentos Normativos.

5. PRINCÍPIOS

5.1. Os princípios da Política de Inovação do SGB-CPRM foram estabelecidos em consonância com os princípios da Política Nacional de Inovação, instituída pelo Decreto nº 10.534, de 2020, assim disposto:

- I - Integração, cooperação e intercomunicação entre os órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para:
 - a) garantir o estabelecimento de prioridades coerentes e similares; e
 - b) fornecer resposta transparente, eficiente, eficaz e efetiva à sociedade, com base na análise dos interesses e das expectativas daqueles abrangidos pela política.
- II - Transversalidade na implementação dos programas e das ações de fomento à inovação entre os órgãos e as entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III - Confiança nas equipes dos órgãos e das entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tratam do tema de inovação, para que tenham autonomia para implementar os programas e as ações de fomento à inovação em suas respectivas áreas de atuação;
- IV - Observância das desigualdades regionais e da sustentabilidade ambiental na formulação e na implementação de políticas de inovação; e
- V - Apoio ao gestor público com vistas a evitar a sua responsabilização em situações em que há risco tecnológico envolvido.

6. CONCEITUAÇÃO

6.1. Para efeito desta Política são adotadas as seguintes definições:

- I - ACELERADORAS: empresas cujo objetivo principal é apoiar e investir no desenvolvimento e rápido crescimento de startups, ajudando-as a obter novas rodadas

de investimento ou a atingir seu ponto de equilíbrio, fase a partir da qual as mesmas conseguem arcar com suas próprias despesas a partir das receitas próprias.

II - **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO:** é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

III - **ADICIONAL VARIÁVEL:** retribuição pecuniária não incorporável ao salário do empregado, recebida diretamente de outra ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, conforme disposto na Lei nº 10.973, de 2004.

IV - **AGÊNCIA DE FOMENTO:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

V - **ALIANÇA ESTRATÉGICA:** união de esforços entre o SGB-CPRM e uma ou mais instituições parceiras, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de desenvolver mecanismos e modelos inovadores de interação e associação, de modo a facilitar processos de compartilhamento de recursos e competências com parceiros estratégicos, visando o fortalecimento da missão institucional da CPRM nas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

VI - **AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as Agências de Fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões, os Ecossistemas de Inovação e os Mecanismos de Geração de Empreendimentos.

VII - **ATIVOS DE INOVAÇÃO:** produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos obtidos, gerados ou desenvolvidos pelo SGB-CPRM, isoladamente ou em conjunto com terceiros.

VIII - **BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO:** bolsa concedida diretamente pelo SGB-CPRM, por outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), Fundações de Apoio ou por Agências de Fomento, destinada à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTs e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de P,D&I, de atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, produto, serviço ou processo.

IX - **BÔNUS TECNOLÓGICO:** subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar aqueles serviços.

X - **CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA:** recursos materiais (horas máquinas, instalações já existentes) e recursos humanos (horas técnicas), vinculados e utilizados diretamente na execução do projeto.

XI - **CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:** investimentos e despesas financeiras realizados diretamente na execução do projeto, para aquisição de matéria prima, equipamentos, contratação de terceiros, softwares, despesas de viagens, despesas com locomoção e construções físicas específicas.

- XII - CAPITAL INTELECTUAL: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- XIII - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: formação de vínculo jurídico que cria obrigações entre as partes mediante contraprestação ou pagamento.
- XIV - CRIAÇÃO: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.
- XV - CRIADOR: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora da criação.
- XVI - ENCOMENDA TECNOLÓGICA: modelo especial de compras públicas destinadas a solucionar desafios específicos por meio do desenvolvimento de produtos, serviços ou sistemas que ainda não estão disponíveis no mercado ou, simplesmente, que ainda não existem.
- XVII - ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO: espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.
- XVIII - EMPREENDEDORISMO: habilidade de transformar uma invenção em inovação pela combinação de diferentes tipos de conhecimentos, capacidades, habilidades e recursos.
- XIX - FUNDAÇÃO DE APOIO: instituição criada com a finalidade de apoiar projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT's e dos Institutos Federais, credenciados no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423 de 2010, da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 2012, e das demais legislações e normas em vigor.
- XX - GESTÃO DA INOVAÇÃO: processo que envolve o gerenciamento de ideias, criações e inovações de uma organização. É tratado de forma sistêmica, englobando estratégia, recursos, governança, modelos organizacionais, processos e ferramentas voltadas para a geração de cultura organizacional propícia à inovação.
- XXI - INCLUSÃO TECNOLÓGICA: atividade que envolve a comunicação e o aperfeiçoamento de conhecimentos e soluções tecnológicas visando a inclusão produtiva e a habilitação de multiplicadores para o uso, aperfeiçoamento e disponibilização de conhecimentos e soluções tecnológicas à sociedade e ao mercado.
- XXII - INCUBADORA DE EMPRESAS: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação. (Lei nº 13.243, de 2016).
- XXIII - INOVAÇÃO: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
- XXIV - INOVAÇÃO ABERTA: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social de criações obtidas, geradas e/ou desenvolvidas em parceria com outras instituições, a fim de melhorar o desenvolvimento de produtos e processos,

prover melhores serviços para a sociedade, aumentar a eficiência e reforçar o valor agregado.

XXV - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

XXVI - INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

XXVII - LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO: permissão para produzir, utilizar, modificar, vender ou explorar um determinado conhecimento ou tecnologia ou patente, de acordo com determinadas condições regidas por contrato de licenciamento.

XXVIII - MECANISMOS DE GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS: mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.

XXIX - MODELO DE UTILIDADE: objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

XXX - NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei nº 10.973, de 2004.

XXXI - PATENTE: Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado ao seu titular (inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação), que assegura direitos exclusivos de exploração econômica sobre o produto ou processo de fabricação ou aperfeiçoamento de produtos ou processos existentes, objeto de sua patente, e que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e suficiência descritiva.

XXXII - PARQUE TECNOLÓGICO: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si.

XXXIII - POLO TECNOLÓGICO: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004.

XXXIV - PROPRIEDADE INTELECTUAL: soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos

artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, proteção de cultivares, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

XXXV - PROSPECÇÃO: planejamento sistemático para analisar o conjunto de fatores e atores envolvidos no processo de inovação e suas inter-relações, com o propósito de entender e antecipar as potencialidades, tendências, características e possíveis efeitos das mudanças tecnológicas, que provavelmente produzirão os maiores benefícios econômicos, ambientais e/ou sociais.

XXXVI - PESQUISA, DESENVOLVIMENTO & INOVAÇÃO: pesquisa e desenvolvimento consistem no trabalho criativo e empreendido em base sistemática com vistas a aumentar o estoque de conhecimento, incluindo o conhecimento do homem, da cultura e da sociedade, e ao uso desse estoque para perscrutar novas aplicações. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços e processos, ou compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XXXVII - PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P,D&I): projetos de investigação científica, desenvolvidos fora das ações operacionais e que visem soluções inovadoras contribuindo para a resolução de problemas específicos do setor produtivo ou relacionados com a melhora da qualidade de vida da sociedade.

XXXVIII -PROJETO INSTITUCIONAL DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO: projetos voltados para objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da Política de Inovação, contemplando a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do SGB-CPRM, definidas no art. 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004.

XXXIX - RISCO: a possibilidade de que algum acontecimento previsível e desfavorável venha a ocorrer. O risco pode ser classificado quanto a sua origem (interna ou externa), quanto a sua natureza (estratégicos, operacionais e financeiros) e quanto a sua tipologia (tecnológico, ambiental, imagem, conformidade).

XL - RISCO TECNOLÓGICO: possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação.

XLI - SUBVENÇÃO ECONÔMICA PARA INOVAÇÃO: modalidade de apoio financeiro, que permite a aplicação de recursos públicos não reembolsáveis, diretamente concedido a empresas, para o compartilhamento dos custos e riscos de um projeto de inovação.

XLII - TRABALHO COMPARTILHADO: modelo de trabalho que se baseia no compartilhamento de espaço e recursos de infraestrutura, reunindo pessoas que trabalham não necessariamente para a mesma empresa ou na mesma área de atuação, podendo inclusive reunir entre os seus usuários os profissionais liberais e usuários independentes.

XLIII - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA: processo de transferência de conhecimento técnico ou científico envolvendo habilidades, conhecimentos, tecnologias, métodos de manufatura, tipos de manufatura e outras facilidades.

7.1. Observadas as Premissas estabelecidas nesta Política, as Diretrizes formuladas a seguir devem nortear as estratégias, o posicionamento e a atuação do SGB-CPRM em inovação.

7.1.1. Diretriz 1: Promover a excelência na gestão da inovação no SGB-CPRM.

I - Esta Diretriz pressupõe o fortalecimento da governança corporativa voltada para a inovação.

II - Com base nessa Diretriz, o SGB-CPRM, de acordo com seus interesses, sua missão, visão e valores, poderá:

- a) formular estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências de mercado, bem como em demandas sociais;
- b) institucionalizar conceitos, modelos e métricas para a inovação e a avaliação de impactos; e
- c) ampliar a capacidade, agilidade e flexibilidade do SGB-CPRM na execução do processo de gestão da inovação.

7.1.2. Diretriz 2: Estruturar e consolidar ambientes promotores da inovação aberta.

I - Esta Diretriz pressupõe a conexão de pessoas e ideias em ambientes colaborativos de inovação, a prospecção e a implementação de parcerias e alianças estratégicas, o compartilhamento de competências, capacidades e infraestrutura com o intuito de otimizar o fluxo da inovação de base tecnológica para o mercado e para a sociedade, no Brasil e no exterior.

II - Com base nessa Diretriz, o SGB-CPRM, de acordo com seus interesses, poderá:

- a) constituir parcerias e alianças estratégicas para desenvolvimento de iniciativas de cooperação em P,D&I que envolvam agentes públicos e privados, nacionais e internacionais;
- b) participar e/ou criar parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, bem como ambientes de trabalho compartilhado voltados para P,D&I, ações com aceleradoras e programas de aceleração de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico; e
- c) compartilhar e/ou permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, mediante contrapartida financeira ou não financeira.

7.1.3. Diretriz 3: Promover a cultura, as práticas e o ambiente interno para a inovação.

I - Esta diretriz pressupõe estimular e reconhecer talentos, criatividade e espírito empreendedor dos empregados e parceiros do SGB-CPRM.

II - Com base nesta Diretriz, o SGB-CPRM poderá, de acordo com seus interesses:

- a) promover iniciativas e estruturar ambientes de ideação, de trabalho compartilhado e de aprendizagem para inovação;
- b) investir na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e sua gestão; e
- c) instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação.

7.1.4. Diretriz 4: Ampliar a participação e o protagonismo do SGB-CPRM no mercado de inovação.

I - Esta Diretriz pressupõe a integração das estratégias tecnológicas com as de mercado, transformando a sólida capacidade instalada de P,D&I por meio da combinação de ativos de inovação e capital intelectual, próprios e de terceiros, de forma a promover a transferência de tecnologia em âmbito nacional e internacional.

II - Com base nessa Diretriz, o SGB-CPRM poderá, de acordo com seus interesses:

- a) efetivar a proteção intelectual dos ativos de inovação;
- b) celebrar contratos de parceria com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para realização de programas, projetos e atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias, produtos, processos ou serviços;
- c) celebrar contratos de transferência de tecnologia para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria ou por terceiros;
- d) celebrar contratos de prestação de serviço com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a serviços pertinentes à área de atuação do SGB-CPRM;
- e) celebrar contratos de encomenda tecnológica;
- f) atuar no exterior de forma articulada com a política externa brasileira, fomentando sua presença internacional e a cooperação técnica e científica para atender a interesses estratégicos da Empresa e do País; e
- g) apoiar redes, iniciativas e novas estratégias para inovação e negócios internacionais relacionados à missão do SGB-CPRM, por meio de organizações e representações formais do SGB-CPRM no exterior, bem como por meio de programas, projetos e ações.

7.1.5. Diretriz 5: Compartilhar os riscos e oportunidades da inovação

I - Esta Diretriz pressupõe atuar nos desafios da inovação de maneira dinâmica e contínua, contemplando as incertezas deste processo e todos os riscos envolvidos nas atividades de P,D&I.

II - Com base nesta Diretriz, o SGB-CPRM poderá, de acordo com seus interesses e legislação pertinente:

- a) estabelecer parcerias técnico-operacionais de interesses recíprocos, com o propósito de desenvolver produtos, processos ou serviços inovadores nas áreas de atuação do SGB-CPRM, por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável e de acordo com a legislação aplicável;
- b) ampliar a participação de terceiros nas operações do SGB-CPRM, a fim de mitigar os riscos associados ao processo de inovação;
- c) ceder seus direitos de propriedade intelectual, a título gratuito ou oneroso, aos seus respectivos criadores e a terceiros, devendo ser observada a legislação de regência; e
- d) pagar ou autorizar o recebimento de bolsa de estímulo à inovação aos seus empregados, especialistas e/ou estudantes que contribuam para a execução de projetos de P,D&I, para as atividades de inclusão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

III - As eventuais participações dos empregados nos ganhos econômicos e demais vantagens decorrentes de autoria de invenções e inovações seguirão o disposto na legislação vigente, especialmente a Lei da Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

7.1.6. Diretriz 6: Promover a diversificação e a ampliação de mecanismos de financiamento da inovação

I - Esta Diretriz pressupõe incentivar a captação de recursos financeiros de terceiros, estruturar fundos e mecanismos para o financiamento da inovação, bem como destinar, prioritariamente, recursos financeiros próprios e de terceiros para inovação.

II - Com base nesta Diretriz, o SGB-CPRM poderá, de acordo com seus interesses:

- a) utilizar todos os instrumentos legais de estímulo e financiamento da inovação, tais como, subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados ou não;
- b) prover recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas nos instrumentos jurídicos firmados entre o SGB-CPRM, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para iniciativas de P,D&I, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Política; e
- c) permitir a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação de P,D&I do SGB-CPRM para outra.

8. PRIORIDADES E POLÍTICAS PÚBLICAS

8.1. As atividades de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação – P,D&I deverão pautar-se às prioridades e políticas públicas do Estado Brasileiro, buscando promover o alinhamento entre metas do Plano Plurianual e o Plano Estratégico da Empresa, em consonância com as diretrizes do Governo Federal, especialmente, com as políticas, diretrizes e planos setoriais do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e do Ministérios de Minas e Energia (MME), para benefício da sociedade.

9. GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO SGB-CPRM

9.1. O SGB-CPRM poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos da Lei da Inovação nº 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, em consonância com a legislação em vigor.

9.2. O SGB-CPRM poderá celebrar acordos de parcerias com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

9.3. Ficará a cargo do SGB-CPRM, por intermédio do NIT, a negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, obedecida a legislação em vigor.

9.4. O SGB-CPRM poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004.

9.5. Nos termos do art. 12 da Lei nº 10.973, de 2004, é vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços do SGB-CPRM divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização do SGB-CPRM.

10. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

10.1. O SGB-CPRM contará com um Comitê Gestor da Inovação (CGI), com o objetivo de promover a realização de atividades de inovação tecnológica e metodológica de forma integrada nas áreas técnicas, especialmente aquelas de que tratam a Lei da Inovação, a legislação referente à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos. Este comitê será responsável por definir quais produtos são passíveis de ter sua propriedade intelectual, marca ou patente devidamente registrada e protegida. Este comitê será presidido pelo representante do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e por um representante de cada diretoria do SGB-CPRM: PR, DGM, DHT, DAF e DIG.

10.2. O Comitê Gestor de Projetos de P,D&I – CG-P,D&I (Projetos de Cooperação) atuará como um fórum consultivo de orientação ao Diretor-Presidente e à Diretoria Executiva do SGB-CPRM na

captação, organização, seleção e apresentação das propostas de projetos e programas de P,D&I no SGB-CPRM. O Comitê Gestor de P,D&I será presidido pelo chefe do Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CEDES/CGA e por um representante de cada diretoria do SGB-CPRM: PR, DGM, DHT, DAF e DIG.

10.3. O Comitê Gestor da Inovação (CGI) e o Comitê Gestor de Projetos de P,D&I poderão compartilhar seus representantes, os quais serão indicados pelo diretor responsável, das respectivas áreas de atuação.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES

11.1. A responsabilidade para promover e monitorar as atividades de Pesquisa Desenvolvimento e Inovação no SGB-CPRM é do Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CEDES/CGA.

11.2. Aos gestores de cada área é atribuída a responsabilidade de incentivar seus colaboradores a participar dos programas e projetos de P,D&I, seguindo a legislação em vigor, aos normativos internos do SGB-CPRM e a esta Política de Inovação.

11.3. É de responsabilidade do Comitê Gestor de Projetos de P,D&I do SGB-CPRM, com representantes de todas as diretorias e presidido pelo chefe do CEDES/CGA, o acompanhamento e avaliação da aderência das propostas de P,D&I à legislação, aos instrumentos normativos e ao plano estratégico da empresa, bem como aos normativos dos órgãos de fomento, otimizando as ações voltadas ao P,D&I da empresa.

11.4. Cabe ao Comitê Gestor de Inovação (CGI), promover a realização de atividades de inovação tecnológica de forma integrada nas áreas técnicas, especialmente aquelas que tratam das matérias reguladas pela Lei da Inovação, a legislação referente à propriedade intelectual e demais diplomas legais correlatos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A Diretoria Executiva do SGB-CPRM avaliará os efeitos dos conceitos e normas estabelecidos por esta Política após um ano de sua implementação, ou quando solicitado pelo CGI, a fim de identificar e proceder às adequações necessárias.

12.2. Esta Política, atribuída ao Processo SEI nº 48035.002510/2020-01, aprovada pelo Conselho de Administração na Ata nº 301, de 09 de setembro de 2022, substitui a Norma MTC 10.02 – Política de Inovação do SGB-CPRM aprovada pela Diretoria Executiva na Ata nº 1.194 de 10.09.2018, deixando de integrar o Manual de Manuais Técnicos do SGB-CPRM – MTC 10 – Série J – Política de Inovação.

12.3. A presente Política de Inovação do SGB-CPRM integra o Rol de Políticas da Empresa, e vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação.

12.4. Esta Política deverá ter ampla divulgação no âmbito do SGB-CPRM, cabendo à Presidência sua remessa formal a toda estrutura técnica do SGB-CPRM e, no que couber, aos conveniados, contratados e colaboradores para execução de trabalhos técnicos.

12.5. O Centro de Desenvolvimento Tecnológico – CEDES/CGA é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Política, cabendo à Área de Controles Internos da Governança, a sua compatibilização com os instrumentos normativos em vigor, bem como a sua publicação e divulgação no âmbito da Empresa.

Documento assinado eletronicamente

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM

Distribuição: Geral

Chancelas:

Análise Técnica: Governança

Análise

Jurídica:

Consultoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 12/09/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor(a)-Presidente, Interino(a)**, em 14/09/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cprm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1182632** e o código CRC **20E520EA**.